



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM N.º 041/2017

Sarandi, 14 de julho de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

A violência contra as mulheres traz graves conseqüências que, além de atingir o completo desenvolvimento e qualidade de vida da própria mulher, compromete o livre exercício da cidadania e dos direitos humanos, e ainda prejudica o desenvolvimento socioeconômico do nosso país, vez que os filhos e filhas do relacionamento, quase sempre, tendem a repetir, na fase adulta, de maneira sistêmica, as agressões vivenciadas em seu lar.

Temos que lembrar, ainda, que são muitas as despesas suportadas pelo Poder Público, advindas do atendimento das vítimas e familiares com sistema de segurança pública, saúde, assistência social, justiça, dentre outros tantos que se desenvolvem com a violência doméstica.

Todas as estatísticas já comprovaram que a medida protetiva de urgência, em si, não tem alcançado a segurança que as mulheres em situação de risco necessitam para seguir a vida em frente. Ainda que “amparadas” com a medida protetiva de urgência, muitas mulheres voltam a ser agredidas, violentadas e assassinadas.

A mulher, no que se refere ao gênero, ainda encontra-se em situação de vulnerabilidade, necessita de ações positivas por parte do Estado, exigindo sua proteção e a de seus filhos, desejando a valorização de sua cidadania.

É verdade que a aplicação da “Lei Maria da Penha”, representou grande mudança na forma com que o Estado passou a tratar determinadas condutas praticadas contra as mulheres, tais ações são merecedoras de maior reprimenda e que, a partir do início da vigência daquele diploma legal, passaram a ter tratamento com maior rigor penal em legislação. Um destaque negativo para o Estado do Paraná é o alto índice de violência de gênero, e no Município de Sarandi esses índices são preocupantes e algo precisa ser feito para aumentar a proteção dessas mulheres.

Ao buscar ações preventivas de fiscalização das medidas da “Lei Maria da Penha”, visando anular novas agressões e evitar novas ameaças, busca-se dar cumprimento ao disposto no Art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que determina o dever do Estado em *“assegurar a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”*

Nos Municípios onde a Patrulha Maria da Penha já está em atividade, os resultados estão sendo altamente positivos, pois foram adotadas medidas de enfrentamento contra a violência de mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das vítimas e seus familiares, atuando de modo a evitar o processo de revitimização das mulheres vítimas de violência familiar e doméstica.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ


Por isso, com o objetivo de transformar a Patrulha Maria da Penha em ação permanente do Poder Público Municipal de Sarandi, pretende-se institucionalizá-la em lei própria, estabelecendo-se para sua atuação as seguintes diretrizes:

- a) instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da “Lei Maria da Penha”
- b) capacitação das(os) Guardas Municipais da patrulha e das(os) demais agentes públicos envolvidas(os) para o correto combate e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência física, doméstica, familiar, sexual, moral, patrimonial e psicológica, visando ao atendimento humanizado e qualificado, conforme legislação vigente;
- c) qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento e das normas que garantam a proteção das mulheres, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
- d) garantir a orientação, o atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, encaminhando a vítima aos serviços da rede de atendimento especializado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não-discriminação e da não-vitimização, através de Guardas Municipais especialmente capacitados;
- e) integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de risco ou violência;
- f) corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Para tanto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“institui a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Sarandi, e estabelece as diretrizes para sua atuação.”**

Assim, colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, para prestarem outras informações ou esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Atenciosamente


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

RECEBI EM: 14.10.2011
SECRETARIA - CÂMARA

Exmo. Sr.
CARLOS ROBERTO FALASCHI
Presidente da Câmara Municipal de
Sarandi - Paraná

